

LEI Nº 160/1966

SÚMULA: Cria o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica constituído um Fundo, de natureza contábil, denominado FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – FMS.

Artigo 2º - O FMS será destinado para a realização de estudos, projetos, construção, reforço e ampliação dos serviços de abastecimento de água potável e sistema de esgotos sanitários do Município de Itambaracá, através de entidade instituída especialmente para atingir os objetivos previstos neste artigo.

Artigo 3º - Os recursos do FMS, exceto os bens patrimoniais, poderão ser aplicados como garantia e (ou) na amortização de empréstimo de qualquer natureza, contraídos para a realização dos fins mencionados no artigo 2º desta lei, inclusive na integralização do Capital de Sociedade de Economia Mista Municipal.

Artigo 4º - O FMS será constituído de:

- I. Bens patrimoniais por doação e por imobilização de recursos;
- II. Outros recursos:
 - a) 5% (cinco por cento) no mínimo da receita de impostos;
 - b) 5% (cinco por cento) no mínimo da quota do artigo 15, da Constituição Federal, atribuída ao Município;
 - c) Dotações do orçamento municipal e créditos adicionais destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais;
 - d) Juros de recurso do Fundo depositados em estabelecimentos bancários;
 - e) Recursos não reembolsáveis provenientes da União, do Estado e de outras fontes, destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais;
 - f) Contribuição de melhoria para obra de abastecimento de água potável e de sistemas de esgotos sanitários, previstas em lei municipal.

§ Único: O Poder Executivo fica autorizado a fixar, nas propostas orçamentárias, o limite máximo da percentagem mencionada nas alíneas a e b, a fim de atender as necessidades de amortização de empréstimo, previsto no artigo 3º.

Artigo 5º Os recursos do FMS serão recolhidos a um estabelecimento de crédito idôneo, preferencialmente ao Banco do Estado do Paraná S/A, em conta especial denominado Fundo Municipal do Saneamento – FMS, a conta da entidade prevista no artigo 2º na forma da lei que a instituir.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANA, EM 07 DE JULNHO DE 1966.

ANTONIO LUNE
Prefeito Municipal